



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- indicação
- Moção
- Emenda

Nº 007 / 2025

Autor: VEREADORES

Promove alterações na Lei nº 2428/2017, de 23 de maio de 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei promove alterações na Lei nº 2428/2017, de 23 de maio de 2017, que Dispõe sobre a utilização de *softwares* livres em computadores utilizados pelos estabelecimentos públicos municipais da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º O Art. 1º da Lei nº 2428/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os estabelecimentos públicos municipais da Administração Direta e Indireta utilizarão preferencialmente em seus sistemas e equipamentos de informática, programas de computação de código aberto, livres de restrições quanto à cessão, alteração e distribuição de suas cópias eletrônicas.

Parágrafo único. A critério da administração poderão ser adquiridos equipamentos de informática e softwares privados que proporcionem maior eficiência, produtividade e suporte técnico aos trabalhos do estabelecimento público municipal.”

Art. 3º Fica revogado o Art. 3º da Lei nº 2428/2017.

Art. 4º O Art. 4º da Lei nº 2428/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Em razão da inércia, ineficiência ou desatualização tecnológica dos programas abertos já instalados, a Administração Pública poderá adquirir programas de informática não caracterizados como abertos.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Remídio Kuntz  
Vereador - Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

Tominho Bernardes  
Vereador - PL

Dr. Marcos Vinícius  
Vereador - PSDB

Sandra Donato  
Vereadora - Republicanos

Zezinho Construtor  
Vereador - SOLIDARIDADE

Elbio Volkweis  
Vereador - PSDB

Ademir Debortoli  
Vereador - Republicanos

maisen sendo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- Projeto de Lei  
 Projeto de Decreto Legislativo  
 Projeto de Resolução  
 Requerimento  
 indicação  
 Moção  
 Emenda

Nº 007 / 2025

Autor: VEREADORES

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei propõe alterações na redação dos artigos 1º e 4º da Lei nº 2428/2017, de 23 de maio de 2017, que obriga os órgãos públicos de Sinop a usarem somente *softwares* e equipamentos de informática livres de restrição proprietária. Diante de um cenário em constante evolução tecnológica e da necessidade de constante adaptação e modernização na administração pública municipal, entendemos ser necessário considerar novas possibilidades e facultar o uso do *software* livre, permitindo assim o uso de tecnologias inovadoras desenvolvidas pela iniciativa privada.

A atualização da Lei 2428/2017 possibilitará a incorporação de melhorias tecnológicas, funcionais e constantemente atualizadas, que certamente contribuirão para a eficiência e a segurança dos sistemas utilizados, garantindo assim, uma gestão mais eficaz e alinhada às demandas da administração pública municipal.

É importante ressaltar que o cenário tecnológico atual “possibilita a incorporação de ferramentas atualizadas e adaptáveis, que por *software* livre (muitas vezes ultrapassado e limitado em termos de recursos e personalização) costumam não ser factíveis e práticas, haja vista a necessidade de conhecimento especializado em programação, para torná-las adaptáveis”. Dessa forma, a adoção de *software* privado representa não apenas uma escolha estratégica, mas também uma necessidade para manter a compatibilidade tecnológica e a eficácia operacional dos órgãos públicos do Município de Sinop.

Considerando o exposto, peço aos nobres Edis o apoio na aprovação desta propositura.

*Remídio Kuntz*  
Vereador - Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

*Ademir Debertoli*  
Vereador - Republicanos

*Tominho Bernardes*  
Vereador - PL

*Dr. Marcos Vinícius*  
Vereador - PSDB

*Sandra Donato*  
Vereadora - Republicanos

*Zeuzinho Construtor*  
Vereador - SOLIDARIEDADE

*Elbio Volp*  
Vereador - PSDB

*meisen Sergio*

LEI Nº 2428, DE 23 DE MAIO DE 2017



**Dispõe sobre a utilização de softwares livres em computadores utilizados pelos estabelecimentos públicos municipais da Administração Direta e Indireta.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais faz saber que aprovou, a Prefeita sancionou tacitamente e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os estabelecimentos públicos municipais da Administração Direta e Indireta deverão utilizar em seus sistemas e equipamentos de informática, prioritariamente, programas de computação de código aberto, livres de restrições quanto à cessão, alteração e distribuição de suas cópias eletrônicas.

§ 1º O formato padrão de documentos que operam nos equipamentos de informática dos estabelecimentos dispostos no "caput" deste artigo deverão ser livres de restrição proprietária.

§ 2º Caso exista a necessidade de aquisição de programas de propriedade de entidades privadas, mediante justificativa prévia, será dada preferência para aquelas que possibilitem a conversão dos arquivos e o intercâmbio entre os sistemas, permitindo sua execução sem restrições em sistemas operacionais baseados em código aberto.

**Art. 2º** Entende-se por programa de computação de código aberto aquele cuja licença de propriedade industrial ou intelectual não restrinja sob nenhum aspecto a sua cessão, distribuição, utilização ou alteração de suas características originais, assegurando, ao usuário, acesso irrestrito e sem custos adicionais ao seu código fonte, permitindo a alteração parcial ou total do programa para seu aperfeiçoamento ou adequação.

Parágrafo único. O código fonte deve ser o recurso preferencial utilizado pelo programador para modificar o programa, não sendo permitido ofuscar a sua acessibilidade, nem tampouco introduzir qualquer forma intermediária como saída de um pré-processador ou tradutor.

**Art. 3º** A licença de utilização dos programas abertos deve permitir modificações e trabalhos derivados, assim como a sua livre distribuição sob os mesmos termos da licença do programa original.

Parágrafo único. Não poderão ser utilizados programas cujas licenças:

I - impliquem em qualquer forma de discriminação a pessoas ou grupos;

II - sejam específicas para determinado produto impossibilitando que programas derivados deste tenham a mesma garantia de utilização, alteração e distribuição;

III - restrinjam outros programas distribuídos conjuntamente.

**Art. 4º** Quando houver justificativa técnica comprobatória da ineficiência dos programas abertos em determinada contratação, a Administração Pública poderá adquirir, mediante concorrência prévia, programas de informática não caracterizados como abertos, desde que haja a apresentação de justificativa técnica.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e serão suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 23 de maio de 2017

Ademir Bortoli  
Presidente